



DECISÃO Nº 208, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Florianópolis, localizado em Florianópolis (SC).

**A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011,

*Considerando* o estabelecido na Seção III – Da Revisão Extraordinária do Capítulo VI – Do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2017 - SBFL, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Florianópolis, localizado em Florianópolis (SC); e

*Considerando* o que consta do processo nº 00058.022660/2020-38, deliberado e aprovado na 22ª Reunião Deliberativa, realizada em 10 de novembro de 2020,

**DECIDE:**

Art. 1º Aprovar a revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Florianópolis, em razão dos prejuízos causados pela pandemia de COVID-19, com o objetivo de recompor seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 2º O valor referente ao desequilíbrio verificado em 2020 corresponde a R\$ 37.193.403,34 (trinta e sete milhões, cento e noventa e três mil, quatrocentos e três reais e trinta e quatro centavos), a valores de 18 de dezembro de 2020.

§ 1º O montante mencionado no caput foi atualizado utilizando-se, para os meses de outubro a dezembro de 2020, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA previsto no Sistema de Expectativas de Mercado do Banco Central, a partir de expectativas registradas para o dia 15 de outubro de 2020.

§ 2º O valor do desequilíbrio deve ser atualizado considerando-se, para os meses de outubro a dezembro de 2020, o IPCA a ser publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizada por meio da:

I- revisão da contribuição variável devida pela Concessionária a partir de 2020, após a anuência do Ministério da Infraestrutura; e

II - majoração temporária de 15% (quinze por cento) das Tarifas de Embarque, Conexão, Pouso e Permanência.

§ 1º As tabelas dispostas no Anexo I desta Decisão substituem as tabelas aplicáveis às Tarifas de Embarque, Conexão, Pouso e Permanência constantes da Portaria nº 2.075, de 17 de agosto de 2020.

§ 2º A fórmula para o cálculo da alteração do valor dos tetos tarifários está disposta no Anexo II desta Decisão.

§ 3º O saldo remanescente a ser deduzido nas parcelas das contribuições variáveis a partir de 2021 deve ser atualizado pelo IPCA, calculado pelo IBGE, acumulado entre 18 de dezembro de 2020 e o mês anterior ao do pagamento da contribuição variável devida pela Concessionária, e pela taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento), estabelecida pela Resolução nº 528, de 28 de agosto de 2019, proporcional ao número de dias correspondente.

§ 4º A majoração das tarifas e o abatimento das contribuições variáveis serão efetuados de forma a concluir a recomposição no menor prazo praticável.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 13/11/2020, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5003977** e o código CRC **99720EA9**.

## ANEXO I À DECISÃO Nº 208, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

### I - ALTERAÇÃO TARIFÁRIA

**Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I**

|                           | Doméstico (R\$) | Internacional (R\$) |
|---------------------------|-----------------|---------------------|
| <b>Tarifa de embarque</b> | 38,38           | 67,96               |

**Tabela 1-A - Tarifa de Conexão**

|                                              | Doméstico (R\$) | Internacional (R\$) |
|----------------------------------------------|-----------------|---------------------|
| <b>Tarifa de Conexão</b><br>(por passageiro) | 11,74           | 11,74               |

**Tabela 2 - Tarifa de Pouso aplicável ao Grupo I**

|                                      | Doméstico (R\$) | Internacional (R\$) |
|--------------------------------------|-----------------|---------------------|
| <b>Tarifa de Pouso</b><br>(Tonelada) |                 |                     |

|  |         |         |
|--|---------|---------|
|  | 12,0183 | 32,0400 |
|--|---------|---------|

**Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso aplicável ao Grupo II**

| Tarifa Unificada de Embarque e Pouso<br>(por tonelada) | Doméstico (R\$) |                | Internacional (R\$) |                |
|--------------------------------------------------------|-----------------|----------------|---------------------|----------------|
|                                                        | TUF             | TUV (tonelada) | TUF                 | TUV (tonelada) |
|                                                        | 196,73          | 44,65          | 283,14              | 142,78         |

**Tabela 4 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo I**

| Tarifa de Permanência (por tonelada-hora) | Doméstico (R\$) | Internacional (R\$) |
|-------------------------------------------|-----------------|---------------------|
| Pátio de Manobras (TPM)                   | 2,3704          | 6,3849              |
| Pátio de Estadia (TPE)                    | 0,5078          | 1,3061              |

**Tabela 5 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo II**

| Tarifa de Permanência<br>(por tonelada-hora) | Doméstico (R\$) |                      | Internacional (R\$) |                      |
|----------------------------------------------|-----------------|----------------------|---------------------|----------------------|
|                                              | TPMF (hora)     | TPMV (tonelada-hora) | TPMF (hora)         | TPMV (tonelada-hora) |
| Pátio de Manobra (TPM)                       | 32,5338         | 1,4469               | 46,9441             | 4,3646               |
| Pátio de Estadia (TPE)                       | TPEF (hora)     | TPEV (tonelada-hora) | TPEF (hora)         | TPEV (tonelada-hora) |
|                                              | 2,1477          | 0,3186               | 3,0909              | 1,0935               |

**ANEXO II À DECISÃO Nº 208, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.****I - MEMÓRIA DE CÁLCULO**

A fórmula para o cálculo da alteração do valor dos tetos tarifários constantes da Portaria nº 2.075/2020, que reajustou os tetos das tarifas aeroportuárias aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Florianópolis, pode ser sintetizada da seguinte maneira:

$$P_{\text{Reequilíbrio2020}} = P_{\text{Reajuste2020}} \times (1 + \Delta)$$

Onde

$\Delta$  = percentual de reajuste de 15,000% conforme Decisão nº 208, de 12 de novembro de 2020.

A Seção II deste Anexo informa a respeito do arredondamento dos valores e percentuais utilizados no reajuste.

## II - ARREDONDAMENTO E alterações TARIFÁRIAS

Em que pese a quantidade de casas decimais nas publicações dos diversos tetos tarifários, esta área técnica procede a um tratamento dos dados de modo que sejam diminuídas as distorções por arredondamento no decorrer do tempo, em especial das tarifas cujos valores são pouco expressivos, para as quais estas distorções são proporcionalmente mais significativas.

Neste sentido, todos os tetos tarifários são armazenados com 4 casas decimais (até o centésimo de um centavo) e todos os percentuais que compõem os reajustes são considerados na sexta casa decimal (até 0,000001 ou 0,0001%).

A publicação dos tetos tarifários reajustados, oriundos da aplicação dos percentuais sobre os tetos tarifários armazenados, como apresentado anteriormente, se dá pelo arredondamento na quantidade de casas decimais como apresentado no item "2.2 Tarifas Aeroportuárias" do Anexo 4 do Contrato de Concessão para cada uma das tarifas. A tabela abaixo apresenta a quantidade de casas decimais que são publicadas para os tetos tarifários alterados.

| Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário |                |          |
|-------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------|
| Tarifas                                                                       | Casas Decimais | Reajuste |
| Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I                                      | 2              | 15,0000% |
| Tabela 1-A - Tarifa de Conexão                                                | 2              | 15,0000% |
| Tabela 2 - Tarifa de Pouso aplicável ao Grupo I                               | 4              | 15,0000% |
| Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso aplicável ao Grupo II         | 2              | 15,0000% |
| Tabela 4 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo I                       | 4              | 15,0000% |
| Tabela 5 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo II                      | 4              | 15,0000% |